



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3899/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **HERGESEL ASSESSORIA CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.270/0001-70, com sede na cidade de Itapetininga, Avenida Professor Francisco Valio, nº 785, Centro, CEP 18.200-035, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Antônio Hergesel**, portador do RG nº 29.068.428-6, inscrito no CPF nº 198.067.888-00 doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –LGPD)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Etapa 1 – Mapeamento

2.1.1 - Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

- a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- b) Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- d) Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

2.1.2 - Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

- a) Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;
- b) Essas entrevistas poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou presencialmente, de acordo com as condições dos entrevistados;

2.1.3 - Elaborar o inventário de dados utilizando ferramenta de descoberta de dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado;
- b) Dado pessoal coletado;
- c) Área e processo que o utiliza;
- d) Fluxo (s) de tratamento (s) relacionado (s);
- e) Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- f) Finalidade;
- g) Base legal de tratamento
- h) Descrição do tratamento efetuado;
- i) Compartilhamentos realizados;
- j) Prazo de retenção;
- k) Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- l) Como é realizado o descarte de dados;
- m) Controles de segurança e proteção de dados implementados;
- n) Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

2.1.4 Entregas da Etapa 1:

- a) Relatório do cenário atual;
- b) Documento com o inventário de dados.

2.2 Etapa 2 – Diagnóstico e plano de adequação

2.2.1 Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

- a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;

2.2.2 -Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que



devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

- a) Recomendações para adequação;
- b) Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
- c) Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
- d) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- e) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- f) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE.
- g) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- h) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

2.2.3 – Entregas da Etapa 2;

- a) Relatório de Diagnóstico
- b) Plano de Adequação

2.3 – Etapa 3- Apoio para implantação do plano de adequação

2.3.1 Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Termos de uso;
- d) Políticas de segurança da informação;
- e) Política de controle de acesso;
- f) Procedimento de descarte seguro;
- g) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- h) Termo de responsabilidade padrão;

Ur

98



- i) Contrato de prestação de serviços padrão;
- j) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
- k) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
- l) Plano de gestão de incidentes;
- m) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- n) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

2.3.2 Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:

- a) Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- b) Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;
- d) Procedimento para gerenciar violações e notificações;

2.3.3 Entregas da Etapa 3:

- a) Documentos previstos no item 3.2 e seus subitens;
- b) Documentos com as orientações previstas no item 3.3 e seus subitens.

2.4 - Etapa 4 – Workshop:

2.4.1 - A CONTRATADA deverá realizar, após o fim da Etapa 3, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características:

- a) Carga horária mínima: 4 horas;
- b) Público-alvo: servidores do CONTRATANTE;
- c) Formato Presencial;
- d) Conteúdo:
- e) Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18;
- f) Apresentação do trabalho de mapeamento, relatório diagnóstico e do plano de adequação realizado no CONTRATANTE;
- g) Esclarecimento de dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



2.4.2 A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

2.4.3 Após a realização do workshop presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o material apresentado em formato PDF, em videoaulas, slides, ou qualquer outro formato utilizado pela CONTRATADA para elaboração da apresentação.

2.5 Etapa 5 – Consultoria, Assessoria, treinamento de servidores, revisão de procedimentos e monitoramento contínuo:

2.5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de consultoria especializada em LGPD com número ilimitado de consultas via telefone, email, WhatsApp ou qualquer outro meio de comunicação e prover um banco de 72 (setenta e duas) horas para visitas “in loco” para:

- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Monitoramento e revisão de políticas e normas;
- c) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Suporte ao Encarregado de Dados na elaboração de respostas e pareceres aos titulares de dados;

2.5.2 -A consultoria será utilizada durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

2.6 Cronograma:

2.6.1.O aceite de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação;

CRONOGRAMA		
ETAPAS	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1, 2 e 3	60 (sessenta) dias corridos a partir da data indicada para início dos Serviços	1 – Mapeamento de Dados 2 – Diagnostico e plano de adequação 3 – Apoio para implantação do plano de adequação
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
5	12 (doze) meses contados do início da vigência contratual.	Consultoria LGPD mensal

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do serviço ocorrerá após a conclusão de cada etapa e após a apresentação da nota fiscal atestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



o serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

3.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sarapuí/SP, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.05- Diretoria de Administração e Recursos Humanos

Elemento de Despesas: 3.3.0.40

Ficha 58 - Fonte: 001 (Recurso Próprio)

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços presenciais deverão ser combinados entre a contratada e a Diretoria de Administração que deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE.

5.2 Nos demais dias poderão ser utilizados todos os meios de comunicação, como: internet, telefone, email. etc. de forma ininterrupta, em dias úteis e em horário comercial.

5.3 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 O serviço deverá ser executado em até 12(doze) meses, que será pago conforme item 3, a contar do dia 06 de fevereiro de 2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



do objeto;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



o acompanhamento pelo órgão interessado;

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr Marcos Vinicius Holtz CPF 363.265.848-09, Diretor Municipal de Administração e Recursos Humanos, no qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do segurocaução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11 – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

12.2- Caso a Contratante não achar mais interessante o prosseguimento do contrato, a mesma poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência para a contratada.

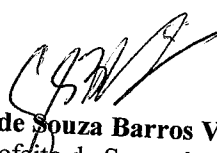
13 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

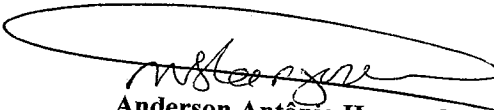
13.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

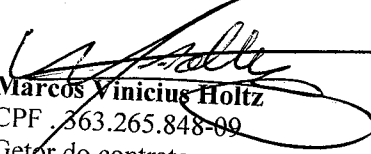
14 - DO FORO:

14.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Sarapuí, 02 de fevereiro de 2023


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito de Sarapuí
Contratante


Anderson Antônio Hergesel
Proprietário
Contratada


Marcos Vinicius Holtz
CPF . 363.265.848-09
Getor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: HERGSEL ASSESSORIA CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CONTRATO Nº 05/2023

OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)** Pelo presente

TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na Conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 02 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Anderson Antônio Hergesel

Cargo: Proprietário

CPF: 198.067.888-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretora de Administração e Recursos Humanos

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: _____